

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.126, DE 2008

Inclui trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 178 quilômetros de extensão, contíguo à Lagoa dos Patos, com início no Município de Guaíba e término no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ligando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-116 (Município de Guaíba) – Barra do Ribeiro – Tapes – Arambaré – Vila Santa Rita do Sul – Vila Pacheca – São Lourenço do Sul – Entroncamento com a BR-116.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário a ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) pretende ligar várias cidades localizadas às margens da Lagoa dos Patos por uma nova rodovia federal, paralela ao traçado da BR-116. Essa nova rodovia começaria na própria BR-116, no Município de Guaíba, passando pelas cidades de Barra do Ribeiro, Tapes, Arambaré, Vila Santa Rita do Sul, Vila Pacheca e São Lourenço do Sul, até atingir novamente a BR-116, no município desta última cidade.

Afastadas a alguns quilômetros da BR-116, essas cidades cresceram às margens do lado oeste da Lagoa dos Patos e se interligaram naturalmente pelas estradas municipais não pavimentadas que, ao longo do tempo, deterioraram-se progressivamente. A principal razão para a deterioração dessas estradas foi a falta de recursos financeiros provenientes dos Municípios e do Estado do Rio Grande do Sul, necessários para a manutenção dos trechos mais danificados.

Conforme a análise da região, apresentada pelo autor na justificação do projeto de lei, verifica-se grande potencialidade para o turismo ao longo das margens da imensa lagoa gaúcha, com praias reconfortantes, serenas, e com excelentes condições para a prática de esportes náuticos, mas com estradas carentes de infraestrutura de transporte adequada. As cidades dependem cada vez mais de rodovias pavimentadas que ofereçam segurança e conforto para o transporte de cargas e de passageiros. A região necessita de benefícios econômicos para a pavimentação e manutenção rodoviária, com aporte de recursos suficientes para evitar os problemas atualmente verificados nesse modal de transporte, especialmente devido à ampla possibilidade de integração com o modal hidroviário.

Ora, o PNV prevê a inclusão de trechos rodoviários de ligação entre importantes pontos de atração turística, como também entre dois

ou mais pontos de rodovias federais que, no caso, encontram-se ambos na própria BR-116. Uma vez aceita a federalização do trecho em análise, os recursos financeiros necessários para obras de infraestrutura viária e de drenagem, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento da economia da região em questão.

Por esses motivos, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.126, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO LOPES
Relator

2011_17379